Miguel Pereira, 27 de abril de 2023.

Mensagem nº 058/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa imprimir viabilidade econômica e segurança jurídica ao eventual interessado na compra do imóvel e, ainda, permitir o desenvolvimento econômico do Município, com a possibilidade de geração de empregos e fomento à atividade econômica em geral, como temos vivenciado de modo singular nesta Cidade nos últimos anos.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI N° DE DE DE 2023.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido interesse público e por tanto o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 105, inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio dos órgãos competentes, a alienar o bem público dominical, situado na RJ 125 – Paes Leme, neste Município, medindo 29.836,00m², melhor discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O comprador do imóvel deverá seguir rigorosamente o plano de implantação de edificações e benfeitorias previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica constituído gravame cuja finalidade é a edificação de equipamento destinado à implantação de empreendimento de entretenimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

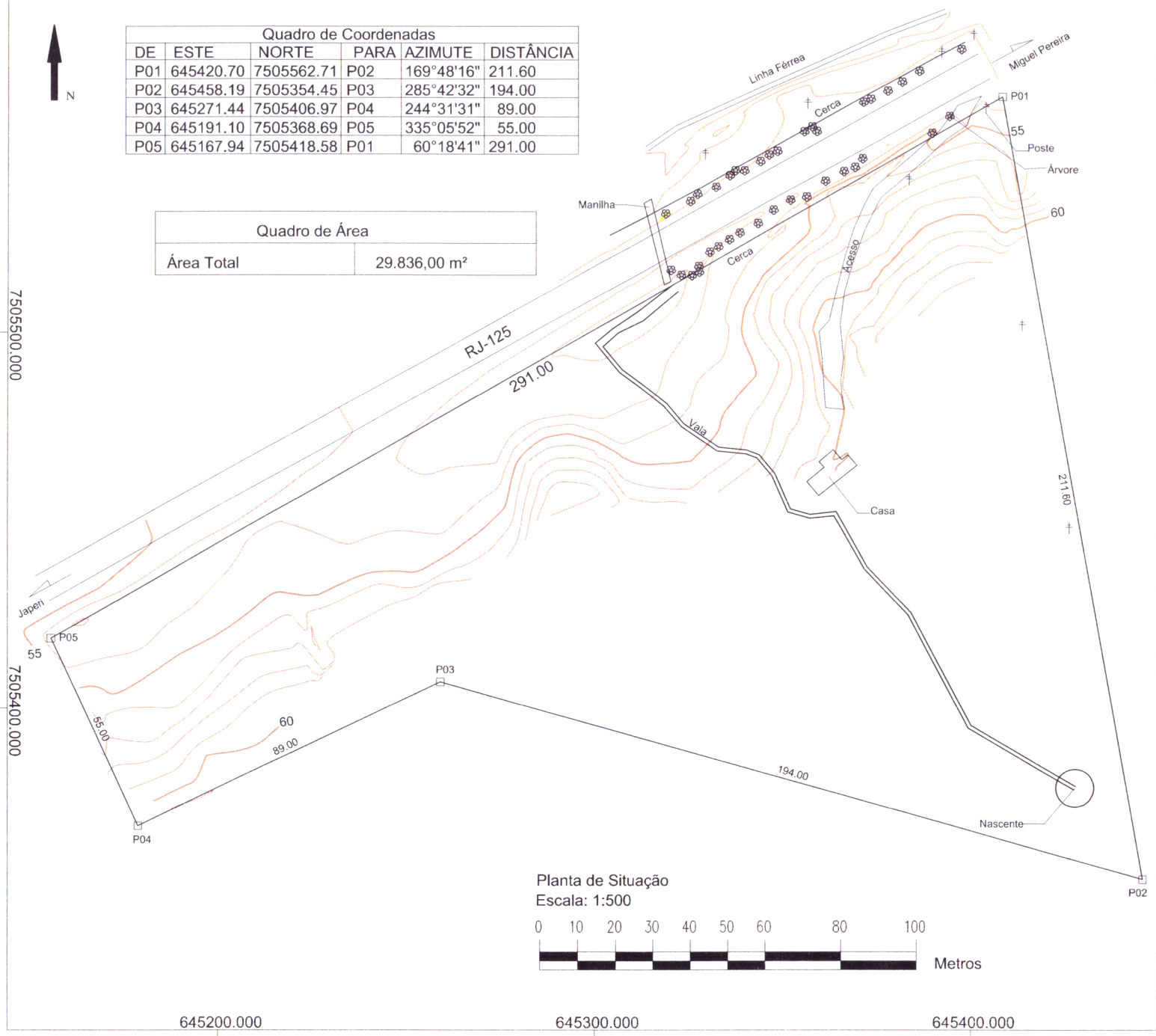
Prefeito Municipal

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2023.

ANEXO I

Quadro de Coordenadas					
DE	ESTE	NORTE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA
P01	645420.70	7505562.71	P02	169°48'16"	211.60
P02	645458.19	7505354.45	P03	285°42'32"	194.00
P03	645271.44	7505406.97	P04	244°31'31"	89.00
P04	645191.10	7505368.69	P05	335°05'52"	55.00
P05	645167.94	7505418.58	P01	60°18'41"	291.00

Quadro de Área	
Área Total	29.836,00 m²



Planta de Situação
Escala: 1:500

0 10 20 30 40 50 60 80 100
Metros

Planta de situação de uma área a ser desmembrada e destinada a implantação do Pórtico, situada na RJ-125 - Paes Leme - Miguel Pereira - RJ.

Escala: 1:500	Prancha:	Assunto:
Data: 20/05/2022	Única	Planta de Situação

Proprietário(a):

Responsável Pelo Projeto
Washington Luiz R. de Aguiar

Nº do Processo:

Sistema de Projeção UTM
Meridiano Central = 45° EGR
Norte = Equador acrescido de 10.000.000 m
Este = Meridiano Central acrescido de 500.000 m
DATUM Horizontal - Sirgas 2000

A1

LEI N° DE DE DE 2023.

Anexo II
Plano de Implantação de Edificações e Benfeitorias

1 – O Centro Comercial deverá conter:

- 08 (oito) lojas unitárias;

- Espaço para sanitários públicos, inclusive com acessibilidade;

- Espaço para administração do local;

- Espaço para recepção;

- Vagas para estacionamento;

- Todas as estruturas construídas não deverão prejudicar a visualização do ambiente natural;

- Toda iluminação do local deverá ser estruturada de forma a não prejudicar ou ofuscar a visão dos motoristas que circulam na via;

- Por ser local onde, possivelmente, será construído um pórtico temático, a Construção do Centro Comercial deverá garantir à acessibilidade de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.